



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER CJR**

**Projeto de Lei nº 51/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

#### **I – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 51/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objeto a denominação de vias públicas no loteamento “Village do Ivaí”, localizado no município de São João do Ivaí, atribuindo-lhes os nomes de cidadãos que, conforme a justificativa apresentada, contribuíram significativamente com a história, cultura e desenvolvimento da comunidade local.

A proposta encontra respaldo jurídico no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se insere a denominação de bens públicos municipais. Ademais, a matéria é compatível com o disposto na Lei Orgânica do Município e com a tradição legislativa local de homenagem a pessoas que contribuíram com a vida social, política, econômica ou cultural do município.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade. A técnica legislativa está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e correção formal. Ressalta-se que a denominação de vias públicas, como ato administrativo de cunho simbólico e identitário, deve ser feita mediante norma legal específica, o que foi corretamente observado.

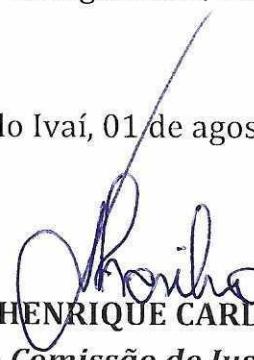
Cumpre observar que os homenageados — Iracema Bezerra de Oliveira, Reinaldo Aparecido da Silva, Laércio Zago de Castro e Dinorah Fabris — foram pessoas de reconhecida relevância comunitária, conforme a narrativa biográfica contida na justificativa do projeto, o que confere à iniciativa plena aderência ao princípio da impessoalidade administrativa,



uma vez que se trata de reconhecimento público legítimo, com base em critérios objetivos.

Considerando a regularidade jurídica e legislativa da proposição, bem como a sua consonância com os princípios e normas do ordenamento jurídico municipal e federal, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 51/2025, por entender que está revestido de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

São João do Ivaí, 01 de agosto de 2025.

  
THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*



## **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, após exame do Projeto de Lei nº 51/2025 e considerando o voto do relator, manifesta-se pela aprovação da matéria, por atender aos critérios legais, constitucionais, regimentais e técnicos exigidos para a denominação de logradouros públicos no âmbito municipal.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.

**JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVÉRIO**  
*Presidente*

**THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA**  
*Relator*

**ASTALAIR TIBA MONTEIRO**  
*Membro*